



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 60/2026
CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

Regido pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PNAE.

CHAMADA PÚBLICA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Recebimento dos envelopes: **até às 16:00 (dezesesseis horas) do dia 18/05/2026**

Abertura da sessão pública: **às 08:00 (oito horas) do dia 19/05/2026**

Local:

Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG
Endereço: Av. Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP 39.678-000
E-mail: aricanduvacompras@gmail.com.

Dayane Aparecida Cordeiro Costa

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento de Chamada Pública, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com suas alterações posteriores. A Chamada Pública configura procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2026

CHAMADA PÚBLICA 01/2026

PREÂMBULO

Edital de Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 29/04/2026 até 18/05/2026, na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, no horário de funcionamento das 08:00h às 16:00h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: aricanduvacompras@gmail.com.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico aricanduvacompras@gmail.com, até 01 (um) dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA.

1.1 O objeto do presente instrumento convocatório é a **Chamada Pública para a Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE**, conforme as especificações dos alimentos descritas no Anexo V - Termo de Referência:

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto ao fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora (EEx) neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina a Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



- (x) no modelo centralizado.
- () no modelo descentralizado e escolarizado.
- () mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



(dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Não é necessário a apresentação de amostras após a fase de seleção dos projetos de venda para classificação nesta contratação.

8.5 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 12 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à Unidade Executora (UEX) realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.6 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo site oficial da prefeitura, link de acesso: <https://aricanduva.mg.gov.br/>, para visualização e cópias.

11.7 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.8 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. ANEXOS

12.1 Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

Anexo I - Modelo de projeto de venda;

Anexo II - Modelo de Declaração de produção própria; e

Anexo III - Modelo de Declaração de limite de CAF;

Anexo IV- Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Referência.

Aricanduva/MG, 27 de abril de 2026

Dayane Aparecida Cordeiro Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO I-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. N° do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. N° de associados/cooperados:				
6. N° de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	N° CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					

Valor total da proposta do agricultor

R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



* Valor total do projeto de venda		R\$
7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO I-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....				
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal				
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:				
2. CPF:		3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:				
8. Município/UF:				
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
5				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



Inserir quantas linhas forem necessárias						
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*						
1. Nome do(a) agricultor(a):						
Alimentos		Quantidade			Preço de aquisição**	
					Preço	Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor:					R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal		
** De acordo com a Chamada Pública nº		
7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO I-C - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de / / 202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento			Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
					Unitário Total
1					R\$ R\$
2					R\$ R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$ R\$
Valor total do projeto:					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



*Preço publicado na chamada pública nº

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
1	
2	
3	

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para os **Fornecedores Individuais**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026
CHAMADA PÚBLICA: 001/2026

Prezado Senhor,

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____ e CAF física Nº _____, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 35, §1º, V, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para os **Grupos Informais**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026
CHAMADA PÚBLICA: 006/2026

Prezado Senhor,

Nós, agricultores do Grupo Informal abaixo-assinados, **DECLARAMOS** para fins do disposto no Art. 35, §2º, V, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, CAF: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, CAF: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, CAF: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, CAF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO II-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para os **Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026

CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e CAF jurídica Nº _____, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 35, §3º, VI, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO II-D- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para os **Empreendedores Familiares Rurais - EFR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026
CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e CAF jurídica Nº _____, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 35, §4º, VI, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Atenciosamente,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO III- A- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Modelo Proposto para os **Grupos Formais organizados em associações e cooperativas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026
CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e CAF jurídica Nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 35, §3º, VIII, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO III- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Modelo Proposto para os **Empreendedores Familiares Rurais - EFR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026
CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e CAF jurídica Nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 35, §4º, VIII, da Resolução CD/FNDE Nº 04/2026, e alterações posteriores, que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Atenciosamente,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2026
CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.511/0001-53, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal, Marly da Consolação Fonseca Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr.(a), (**nome do grupo formal ou fornecedor individual**), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (**se grupo formal**), ou CPF sob nº (**se grupos informais e fornecedor individual**), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo Nº 60/2026, Chamada Pública Nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a **Chamada Pública para a Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas condições estabelecidas no Edital do Processo Administrativo Nº 60/2026, Chamada Pública Nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

Órgão 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 002 - ENSINO INFANTIL E ESPECIAL

07001002.1230600222.047 - Manutenção da Merenda P/ Creches e Unid. Ensino Infantil

33903000000 - Material de Consumo 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000209

33903000000 - Material de Consumo 15500000000 - Transferência do Salário-Educação Fiscal 0000210

33903000000 - Material de Consumo 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Fiscal (PNAE) 0000211

Órgão 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 003 - SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

07001003.1230600222.053 - Manutenção da Merenda Escolar

33903000000 - Material de Consumo 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000231

33903000000 - Material de Consumo 15500000000 - Transferência do Salário-Educação Fiscal 0000232

33903000000 - Material de Consumo 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Fiscal 0000233

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ ____ (____).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora (EEx) e/ou à Unidade Executora (UEX) realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), e conta bancária indicada por este.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital do Processo Administrativo Nº 60/2026, Chamada Pública Nº 01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



- 5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma da Secretaria solicitante. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- 5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);
- 5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
- 5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
- 5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- 5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 01 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr^a Núbia Stéffany Santos Moraes/Nutricionista CRN-9 30613/P, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr^a Maria Geralda Monteiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 02 (dois) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 10 (dez) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação e o comitê de resolução de disputas. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital do Processo Administrativo Nº 60/2026, Chamada Pública Nº 01/2026, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-0
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



Aricanduva/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARICANDUVA-MG

Marly da Consolação Fonseca Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a **Chamada Pública para a Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE**, conforme as especificações dos alimentos descritas neste documento.

1.2 Caracterização do Objeto

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.2.2 A presente contratação trata-se de fornecimentos contínuos.

1.2.2.1 Este Termo de Referência prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

1.3 Vigência e Prorrogação do Contrato

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será fundamentada nas disposições do art. 37, XXI, da Constituição, do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do art. 24, I, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, dos arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2 A necessidade consiste na oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino, respeitando a cultura, tradição e hábitos alimentares, bem como na contribuição para o fomento da agricultura familiar, conforme as diretrizes legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta nos autos do processo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução a ser contratada consiste na **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública**, destinada ao atendimento das demandas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino de Aricanduva/MG durante o exercício letivo de 2026.

3.2.A contratação tem por finalidade assegurar a oferta regular de alimentação saudável, adequada e nutricionalmente balanceada aos alunos da educação básica municipal, em consonância com as diretrizes do



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

Observando-se a cultura alimentar local, os hábitos regionais e as necessidades nutricionais definidas pela equipe técnica de nutrição do Município.

3.3.A solução compreende o **fornecimento parcelado e contínuo dos gêneros alimentícios**, conforme cronograma e requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda das unidades escolares e centros municipais de educação, abrangendo produtos alimentícios in natura, minimamente processados ou beneficiados, oriundos de produção própria dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas habilitadas.

3.4.A contratação será realizada por meio de **procedimento de Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 4/2026, visando o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do FNDE na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional.

3.5. A execução da solução contempla, de forma integrada:

I – a seleção dos fornecedores habilitados, observados os critérios legais de priorização por localidade, grupos prioritários e sustentabilidade;

II – a celebração de contratos administrativos com os proponentes selecionados;

III – o fornecimento parcelado dos itens, conforme necessidade da merenda escolar;

IV – a entrega dos produtos nos locais indicados pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação;

V – o transporte e acondicionamento adequados, especialmente para produtos perecíveis, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

VI – o recebimento, conferência e fiscalização dos produtos por servidor designado;

VII – a possibilidade de substituição de itens, quando necessária, mediante justificativa do fornecedor e autorização do nutricionista responsável técnico do PNAE.

3.6. A solução também visa promover resultados complementares de interesse público, consistentes no **fomento à agricultura familiar local**, incentivo à produção sustentável, fortalecimento da economia do município e atendimento às diretrizes de desenvolvimento social, nutricional e educacional dos estudantes.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade Ambiental

4.1.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

4.1.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

4.2 Exigência de Amostra dos Alimentos

4.2.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt->



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

[snvs/inclusao-produtiva](https://www.gov.br/snvs/inclusao-produtiva).

4.2.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

4.2.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

4.2.4 Não é necessário a apresentação de amostras após a fase de seleção dos projetos de venda para classificação nesta contratação.

4.2.5 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

4.3 Subcontratação

4.3.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desse Termo de Referência, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

4.4 Garantia Contratual

4.4.1 Não será exigida garantia contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Execução da contratação

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma desta Secretaria solicitante, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

5.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2 Entrega dos Alimentos

5.2.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma da Secretaria solicitante. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora (EEx) do PNAE (município/estado);

5.2.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.2.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.2.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.2.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.2.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.2.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.2.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.2.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.2.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.2.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.2.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.2.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.3 Local e Horário de Entrega:

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação de Aricanduva/MG, localizada na Avenida do Contorno, nº 100, Bairro Alvorada, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, no horário das 07:00h às 16:00h.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Secretaria solicitante através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

6.2. O Fiscal do Contrato Será: Núbia Stéffany Santos Moraes/Nutricionista CRN-9 30613/P

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição

7.1.1 A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

7.1.2 A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

7.2 Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

7.2.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do PNAE.

7.2.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

7.2.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

7.2.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à Unidade Executora (UEX) realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção

8.1.1 O fornecedor será selecionado dispensando-se o procedimento licitatório, por meio do procedimento administrativo simplificado de chamada pública, com fundamento no art. 14, §1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c/c o art. 24, I, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, com base no seguinte fundamento: a contratação trata-se da aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

8.2 Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

8.2.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

8.2.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

8.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

8.3 Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

8.3.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.3.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

do, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.3.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

8.4 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

Em caso de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

8.5 Para o procedimento de seleção.

8.5.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

8.5.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

8.5.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

8.5.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

8.5.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

8.5.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

8.5.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

8.5.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

8.5.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

8.5.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

8.5.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

8.5.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

8.5.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

8.5.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.5.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

8.5.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

8.5.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

8.5.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

8.5.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.5.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.5.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.5.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E O VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Especificações do produto

9.1.1 A planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

9.2 Valor da Contratação

9.2.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 322.062,20 (trezentos e vinte e dois mil, sessenta e dois reais e vinte centavos).

9.3 Da metodologia de preço do PNAE.

9.3.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

9.3.2 A média de preço definida pela EEx neste Termo de Referência de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

9.3.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina a Resolução CD/FNDE vigente.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

10.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

10.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

(x) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

10.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

10.4 Para viabilizar a execução do objeto desse Termo de Referência será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE:

Órgão 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 002 - ENSINO INFANTIL E ESPECIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida do Contorno, 100. Aricanduva – MG

07001002.1230600222.047 - Manutenção da Merenda P/ Creches e Unid. Ensino Infantil

33903000000 - Material de Consumo 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000209

33903000000 - Material de Consumo 15500000000 - Transferência do Salário-Educação Fiscal 0000210

33903000000 - Material de Consumo 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Fiscal (PNAE) 0000211

Órgão 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 003 - SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

07001003.1230600222.053 - Manutenção da Merenda Escolar

33903000000 - Material de Consumo 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000231

33903000000 - Material de Consumo 15500000000 - Transferência do Salário-Educação Fiscal 0000232

33903000000 - Material de Consumo 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Fiscal 0000233

11 NECESSIDADE DE SIGILO

11.1 A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público).

11.2 O orçamento não é sigiloso, devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Edital de Chamamento Público, conforme Art. 31, §4º, da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

12 ANEXOS:

11.1 Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

12.1.1 ANEXO I – Especificações e Quantitativos dos Itens

Aricanduva/MG, 24 de abril de 2026.

Marly da Consolação Fonseca Santos
Secretária Municipal de Educação



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000015/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº /2026

Objeto - Chamada Pública

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00039989		ABOBORA MORANGA DE 1º QUALIDADE, PESO MEDIO DE 1 KG ÍNTEGRO, CONSISTÊNCIA FIRME E CASCA LIVRE DE fungos.	KG	1.500,00	4,820	7.230,00
00002		00044792		ALFACE FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, COM ausencia de queimadura, isenta de material terroso e umidade externa anorma, livre de residuos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte, deve estar em embalagens individuais de 1kg.	KG	2.000,00	9,670	19.340,00
00003		00039992		ALHO INTEGRO DE 1 QUALIDADE, COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E cortes. tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. acondicionado em embalagem próprias, e transportado de forma adequada.	KG	400,00	32,000	12.800,00
00004		00044793		BANANA CATURRA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. a polpa deve estar intacta e firme. características gerais: fresco. atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. estarem livres de resíduos e fertilizantes. deve apresentar-se em início de maturação.	KG	1.000,00	4,970	4.970,00
00005		00044794		BANANA, ESPÉCIE PRATA, EM PENCAS ORIGINÁRIA DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", estar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato, sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas. não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar-se empedrada, tamanho médio e uniforme.	KG	1.500,00	5,730	8.595,00
00006		00044795		BETERRABA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO; - isenta de sujidade e objetos estranhos. embalagem individuais aproximadamente 02 kg.	KG	800,00	5,030	4.024,00
00007		00044796		BISCOITO CASEIRO DE POLVILHO, DE POLVILHO,	KG	800,00	42,670	34.136,00



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000015/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº /2026

Objeto - Chamada Pública

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				SALGADO, FEITO DE FORMA ARTESANAL, QUE SE UTILIZEM insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. as embalagens devem ser transparentes, lacradas com garantia de higiene e consistência adequada, com prazo de fabricação e validade.				
00008		00044797		BROCOLIS FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS , sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície. embalagens individuais e limpas de aproximadamente 2 kg.	KG	300,00	7,650	2.295,00
00009		00044798		CEBOLA BRANCA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS. APRESENTANDO cebola branca, produto de boa qualidade. isento de sujidades, substâncias terrosa. apresentando evolução completa de tamanho e maturação. transportado adequadamente preferencialmente em caixas de polietileno.	KG	800,00	8,270	6.616,00
00010		00039999		CENOURA DO TIPO VERMELHA DE 1º QUALIDADE, SEM FOLHAS. ISENTA DE SUJIDADE, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. embalagem própria de aproximadamente 2 kg.	UNIDA	800,00	6,350	5.080,00
00011		00044799		CHEIRO VERDE (MOLHO), FOLHAS DE COR VERDE, DE 1º QUALIDADE, COM MOLHO GRADUADO COMPOSTO DE CEBOLINHA coentro. viscoso, brilhante, fresco e verde. sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento dos talos, firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos e isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. transportada adequadamente.	KG	400,00	13,000	5.200,00
00012		00044800		CHUCHU DO TIPO VERDE, DE 1º QUALIDADE. LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS oriundos de manuseio.	KG	800,00	7,620	6.096,00
00013		00044801		COLORÍFICO EM PÓ: INGREDIENTES: PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM urucum em pó. deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. características: aspecto de pó fino homogêneo, cor variando do alaranjado ao vermelho intenso, cheiro e sabor próprio. embalagem primária: saco de polietileno, resistente, atóxico, lacrado, contendo de 100 à 500 gramas.	KG	100,00	31,030	3.103,00
00014		00044802		COUVE FLOR DE 1 QUALIDADE , LIVRES DE FUNGOS E QUALQUER DANO FÍSICO OU MECANICO. TAMANHO MÉDIO A couve flor de 1 qualidade , livres de fungos e qualquer dano físico ou mecanico. tamanho médio a grande, em embalagem própria.	KG	300,00	7,680	2.304,00
00015		00044803		COUVE TIPO MANTEIGA, DE TAMANHO MÉDIO. TALO VERDE OU ROXO. COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, BEM desenvolvida, firme e intacta. isenta de material terroso e	KG	800,00	8,630	6.904,00



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000015/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº /2026

Objeto - Chamada Pública

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, embalagens individuais, limpas e aproximadamente 1 kg.				
00016		00044804		FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA TORRADA. EMBALADAS EM PACOTES PLASTICOS DE 1 KG, TRANSPARENTES, limpos e bem fechados e resistentes.	KG	800,00	15,000	12.000,00
00017		00044805		FARINHA DE MILHO COM FLOCOS ÍNTEGROS: OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DE FLOCOS íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. embalagem primária: plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada, de até 01 kg, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e/ou componentes. embalagem secundária: sacos multi folhados de papel kraft, reforçados e resistentes, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem, pesando no máximo 10 quilos. validade de 06 meses após data de fabricação.	KG	150,00	13,830	2.074,50
00018		00044806		FEIJAO CARIOCA COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA E SABOR PRESERVADO, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E biológicos, livre de sujidades e material terroso ou pedregulhos. embalados em pacote transparentes de 02 kg, não violados e resistentes.	SACA	100,00	360,000	36.000,00
00019		00044807		INHAME COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM danos químicos, físicos e biológicos.	KG	300,00	7,170	2.151,00
00020		00040022		LARANJA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, NOVA, NÃO MURCHA, MADURA E DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	1.000,00	5,520	5.520,00
00021		00044808		MANDIOCA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos fertilizantes. isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	KG	300,00	5,830	1.749,00
00022		00044809		MANGA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre	KG	400,00	5,500	2.200,00



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000015/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº /2026

Objeto - Chamada Pública

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.				
				MELANCIA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO, ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA				
00023		00040027		firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, de primeira qualidade. isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas.	KG	2.500,00	3,800	9.500,00
				MILHO VERDE EM ESPIGA, INTEIRO, FRESCO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM				
00024		00044810		estado de maturação verde. isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas.	UNIDA	200,00	1,450	290,00
				OVOS CAIPIRA DE 1º QUALIDADE, ORIGEM GALINHA, NOVO, TAMANHO MÉDIO. ACONDICIONADOS EM CARTELAS. NÃO				
00025		00039997		pode estar com casca trincada ou quebrada.	DZ	1.500,00	15,000	22.500,00
				PÃO CASEIRO DE SUPERFÍCIE MACIA, MIOLO RESISTENTE, NÃO QUEBRADIÇO, PRODUZIDO A BASE DE 50% DE farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. peso médio de 100 gr, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, contendo no rótulo: informação nutricional, data de fabricação e validade.				
00026		00044811			KG	800,00	36,130	28.904,00
				PIMENTÃO VERDE IN NATURA, MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, LIMPO,				
00027		00044812		coloração uniforme. isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas.	KG	200,00	9,670	1.934,00
				REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM				
00028		00044813		manchas e com coloração uniforme - isento de fungos e sujidade.	KG	800,00	6,000	4.800,00
				TEMPERO ALHO E SAL, CONCENTRADO DE INGREDIENTES; SAL, ALHO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA. EM EMBALAGEM plástica de 01 k.				
00029		00044814			KG	500,00	18,230	9.115,00
				TOMATE, TAMANHO UNIFORME, TEXTURA FIRME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICAS. NÃO DEVEM APRESENTAR SINAIS DE				
00030		00039996		traumatismo ou lesões mecânicas que possam afetar a aparência extena ou a polpa, sem sujidades aderidas a superfície, manchas, mofo e sinais de apodrecimento. em embalagens limpas	KG	1.200,00	8,370	10.044,00



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000015/2026 - 19/02/2026 - Processo Nº /2026

Objeto - Chamada Pública

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00031		00042919		POLPA DE FRUTA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTENDO LÍQUIDO PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE açúcar. ausente de substâncias estranhas. produto congelado, não fermentado e sem conservantes. sabor: abacaxi. embalagem 1 kg.	KG	600,00	22,100	13.260,00
00032		00044815		POLPA DE FRUTA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTENDO LÍQUIDO PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO de açúcar. ausente de substâncias estranhas. produto congelado, não fermentado e sem conservantes. sabor: goiaba. embalagem 1 kg.	KG	600,00	22,100	13.260,00
00033		00044816		POLPA DE FRUTA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS, CONTENDO LÍQUIDO PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE açúcar. ausente de substâncias estranhas. produto congelado, não fermentado e sem conservantes. sabor: manga. embalagem 1 kg.	KG	600,00	22,100	13.260,00
00034		00044817		MEL DE ABELHA EM SACHÊ: PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, NEM ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes, e edulcorantes de qualquer natureza. características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. embalagem primária: sachê de plástico, atóxico, transparente, contendo 10 gramas. embalagem secundária contendo dados do produto: identificação, procedência, datas de fabricação e vencimento. registro no sim, ima ou sif.	KG	100,00	48,080	4.808,00
								322.062,50

Assinatura do Responsável